



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA N° 001/2020, de 10 de fevereiro de 2020.**

Institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Consad)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (Ufersa)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **1ª Reunião Ordinária de 2020**, em sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** o artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que estabelece os direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores, como também de outros que visem à melhoria de suas condições sociais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece os direitos e deveres dos servidores públicos, mecanismos para o desenvolvimento e motivação no trabalho, assim como previsões legais de prevenção, proteção e indenização com relação às atividades exercidas em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS), com o objetivo de coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa nº 3 de 07 de maio 2010, que estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor - NOSS, com o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.602, de 07 de novembro de 2011, que dispõe acerca da Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador (PNSST), a qual apresenta como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

finalidade promover a saúde e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador, assim como prevenir acidentes e danos à saúde relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa MPOG nº 03, de 25 de março de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece as diretrizes gerais para a implementação das ações de vigilância e promoção à saúde do servidor Público Federal a serem adotadas como referência pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC);

**CONSIDERANDO** o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - 2015 a 2019, que estabelece como um dos objetivos da gestão de pessoas a implantação de uma gestão voltada à promoção da saúde, segurança e qualidade de vida dos servidores;

**CONSIDERANDO** o diagnóstico sobre saúde e qualidade de vida no trabalho realizado com os servidores da Instituição em 2016 e concluído em 2018;

**CONSIDERANDO** o diagnóstico sobre saúde mental realizado com os servidores da instituição no ano 2017 e concluído em 2018.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir a Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho da Ufersa, que apresenta como finalidade nortear o desenvolvimento de serviços e ações de promoção da saúde e da qualidade de vida no trabalho da instituição.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Política, consideram-se:

I - Qualidade de Vida no Trabalho (QVT): consiste na percepção do sujeito acerca do bem-estar no trabalho, considerando-se dimensões referentes às necessidades humanas -



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

biológicas, psicológicas, sociais e organizacionais. A avaliação dessas dimensões é influenciada por fatores intrínsecos e extrínsecos, sendo os primeiros relativos a fatores pessoais, como história de vida, autoimagem, autoestima, e os extrínsecos, relacionados, por exemplo, a fatores socioeconômicos e cultura organizacional;

II - Promoção à Saúde: constitui no conjunto de ações e serviços desenvolvidos, com o objetivo de proteger e promover a saúde e o bem-estar no âmbito individual e coletivo, embasando-se na perspectiva integral de saúde e considerando a relação do trabalho com o processo saúde-doença; e

III - Bem-Estar no Trabalho: refere-se à avaliação do bem-estar no ambiente de trabalho a partir das dimensões emocional e organizacional. A primeira dimensão é composta pelos vínculos afetivos, incluindo a satisfação e o envolvimento com o trabalho e a segunda está relacionada com o comprometimento organizacional afetivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

**Art. 3º** São princípios da Política de Qualidade de Vida no Trabalho:

I - universalidade de acesso aos programas de promoção à saúde ofertados pela Ufersa;

II - equidade na promoção das ações, possibilitando o acesso de todos os servidores aos serviços e ações desenvolvidas de QVT, considerando-se as diferenças apresentadas pelos sujeitos e pelas realidades dos ambientes organizacionais;

III - integralidade dos serviços e ações desenvolvidas de forma individual ou coletiva, priorizando-se a promoção, proteção e prevenção à saúde; e

IV – participação dos sujeitos nos espaços de discussão para definição das ações e nas atividades executadas, promovendo o protagonismo e a autonomia.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DIRETRIZES E EIXOS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 4º** São diretrizes estabelecidas por essa Política:

I - estimular a criação de ambientes de trabalhos seguros e saudáveis, com o envolvimento dos servidores e dos gestores no estabelecimento de um processo de melhoria contínua das condições e das relações no trabalho e da saúde;

II - utilizar dados epidemiológicos, a nível institucional ou de cada unidade, e a avaliação das necessidades e dos processos de trabalho, como instrumentos para orientar e elaborar as ações de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho dos servidores;

III - fomentar ações que abordem a perspectiva biopsicossocial dos indivíduos, considerando os múltiplos fatores que influenciam a condição de saúde dos servidores em suas relações com o trabalho;

IV - estimular as articulações intersetoriais, bem como a realização de parcerias capazes de propiciar o desenvolvimento das ações vinculadas à política de QVT;

V – Contribuir com a melhoria da organização do trabalho a partir da articulação intersetorial, colaborando com o incentivo ao planejamento das atividades, a partir do diálogo entre gestores e servidores;

VI - fomentar atividades de capacitação e qualificação que possibilitem o desenvolvimento pessoal e profissional de servidores e gestores, promovendo o desenvolvimento de competências individuais e institucionais;

VII - estimular o equilíbrio entre as atividades profissionais, a saúde e a vida pessoal dos servidores;

VIII - fortalecer ações para inclusão social das pessoas com deficiência;

IX – sensibilizar sobre a importância da responsabilidade social e do uso consciente dos recursos ambientais.

Parágrafo único. As diretrizes dessa política objetivam subsidiar as ações do programa de Qualidade de Vida no Trabalho, a ser implantado no âmbito da Ufersa, mediante o apoio e o empenho da gestão, a participação dos servidores, o trabalho desenvolvido pela Pró-Reitoria de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas (Progepe) e as parcerias com as demais unidades administrativas e/ou acadêmicas que constituem a instituição.

**Art. 5º** São eixos temáticos norteadores desta política:

I - Saúde integral: saúde do homem e da mulher, saúde mental, saúde bucal, saúde do idoso, saúde das pessoas com deficiência, gestão integrada de doenças crônicas e fatores de risco, saúde ocupacional, entre outros;

II - Estilo de vida: práticas corporais, atividade física e esportiva, alimentação saudável, etilismo, tabagismo, consumo de drogas, comportamento preventivo entre outros; e

III - Práticas de gestão do trabalho: integração e valorização do servidor, melhoria das condições de trabalho, mediação de conflitos, desenvolvimento de habilidades sociais e do trabalho, prevenção de acidentes de trabalho, agravo e acidentes ocupacionais, valorização da diversidade humana, envelhecimento ativo, educação e preparação para aposentadoria, prevenção da violência e estímulo à cultura da paz, responsabilidade e sustentabilidade ambiental, entre outros.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Art. 8º** Os casos não previstos nesta resolução serão apreciados pela PROGEPE e decididos pelo Consad.

Mossoró-RN, 10 de fevereiro de 2020.

**José de Arimatea de Matos**

Presidente